



OF. SG. Nº 113/2026

São Jerônimo, 28 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 075/2026, em anexo, o qual reajusta o vencimento dos servidores municipais.

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 4,14% referente a variação da inflação (IPCA) dos últimos 12 meses (abril/26 a março/26).

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa manter o poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos, garantindo-lhes condições justas de trabalho e assegurando que possam continuar desempenhando suas funções com dedicação e excelência em benefício de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 28 DE MAIO DE 2026****REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS
SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente a variação do IPCA entre abril/2025 e março/2026, referente Revisão Geral Anual, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

- I. Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.225,12	1.347,58	1.482,40	1.630,66	1.793,65	1.973,04	2.170,39	2.387,40
2	1.506,91	1.657,57	1.823,31	2.005,68	2.206,20	2.426,83	2.669,52	2.936,50
3	1.853,46	2.038,81	2.242,70	2.466,95	2.715,00	2.985,02	3.283,54	3.611,89
4	2.279,74	2.507,74	2.758,52	3.034,39	3.337,80	3.671,60	4.038,71	4.442,62
5	2.804,11	3.084,51	3.392,98	3.732,29	4.105,52	4.516,02	4.967,67	5.464,41
6	3.449,04	3.793,96	4.173,36	4.590,71	5.049,76	5.554,70	6.110,21	6.721,21
7	4.242,35	4.666,59	5.133,24	5.646,53	6.211,21	6.832,30	7.515,55	8.267,12
8	5.218,07	5.739,92	6.313,89	6.945,25	7.639,81	8.403,75	9.244,16	10.168,55
9	6.418,22	7.060,07	7.766,06	8.542,66	9.396,91	10.336,60	11.370,30	12.507,35
10	8.072,43	8.879,69	9.767,66	10.744,39	11.818,84	13.000,73	14.300,82	15.730,89
11	9.107,37	10.018,09	11.019,91	12.122,55	13.334,08	14.667,47	16.140,47	17.747,66



- II. Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	997,36
Estagiários de Ensino Técnico	1.225,11
Estagiários de Ensino Superior até 5º semestre	1.347,58
Estagiários de Ensino Superior a partir do 6º semestre	1.481,49

Art. 2º. O presente reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regradados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

Parágrafo único. As gratificações serão reajustadas conforme leis específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal